PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 01072/25
03 JUN 2025
Assinatura:

MENSAGEM Nº 038/2025
==========

Piraí, 30 de maio de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01072/25
Rubrica Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, Projeto de Lei que tem como essência, a revogação da Lei Municipal nº 767, de 23 de dezembro de 2004, com a apresentação de um novo Projeto que dispõe sobre o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas no âmbito do Município de Piraí.

A alteração em epígrafe visa oferecer maior agilidade, segurança e transparência na execução de despesas públicas, permitindo maior controle e rastreabilidade, bem como, agilidade na prestação de contas aos órgãos de controle.

Nobres Edis, a redação original da Lei Municipal nº 767/2004, tornou-se obsoleta, dificultando o processo de adiantamento financeiro, chegando a impedir o pagamento através das novas modalidades, como: Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX) e Cartão Corporativo para Uso dos Agentes Políticos, no que se refere às despesas urgentes e de pequeno vulto, que não se subordinam ao processo normal de aplicação nos termos da Lei Municipal nº 767/2004;

Cumpre registrar o compromisso do Poder Executivo Municipal, em promover as ações de interesse público, com observância dos princípios que norteiam a administração pública, propiciando que a mesma seja mais célere e eficiente;

Face ao exposto, contando com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, para a aprovação do Projeto de Lei em apenso, e a conseqüente revogação da Lei nº 767, de 23 de dezembro de 2004, aproveito o ensejo para renovar junto a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de profunda admiração e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

COORDENADORIA DE
CONTROLE INTERNO

Protocolo 03885
11 MAR 2025

CCI 021/2025

Piraí-RJ, 11 de Março de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01072/25
Rubrica Fls 03

Para: Prefeito Municipal

A/C Luiz Fernando Souza Pezão

De: Coordenadoria de Controle Interno

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei nº 767/04 Regime de Adiantamento – Inclusão do Cartão Corporativo

Exmº Senhor Prefeito,

Considerando a crescente demanda por maior agilidade, segurança e transparência na execução de despesas públicas, venho por meio deste propor a **alteração da legislação vigente que rege os adiantamentos financeiros**, com o objetivo de **incluir a possibilidade de utilização do Cartão Corporativo como meio de pagamento**.

A utilização do Cartão Corporativo, devidamente regulamentada, permitirá:

- Maior controle e rastreabilidade das despesas realizadas com recursos públicos;
- Redução de processos burocráticos envolvidos nos adiantamentos em espécie;
- Agilidade na prestação de contas, com integração a sistemas de acompanhamento em tempo real;
- Diminuição de riscos relacionados ao manuseio de valores em espécie.

Diante do exposto, solicito a análise da viabilidade jurídica e administrativa para a inclusão da modalidade de pagamento por Cartão Corporativo no âmbito da legislação vigente sobre adiantamento, com os devidos critérios de controle, limites e finalidade previamente estabelecidos.

Anexo a este memorando, segue minuta de proposta de alteração da referida legislação para apreciação.

Certos de contar com a habitual atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LENILDA BRAGA RODRIGUES PORTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
MATRÍCULA Nº 12982

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

PROJETO DE LEI Nº056 /2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO E INCLUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Piraí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se á por esta lei.

Art. 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – com material de consumo;

II – com serviços de terceiros;

III – passagens e despesas com locomoção;

IV – com diárias e ajuda de custo;

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

V – judicial;

VI – com representação eventual;

VII – com premiação;

VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;

IX – de pequeno vulto.

Art. 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento que se realizar com:

I – material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros e outras publicações;

II – artigos farmacêuticos, odontológicos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º – Fica autorizada a utilização de Cartão Corporativo Institucional no âmbito do Município de Piraí, como instrumento de adiantamento de numerário para a cobertura de despesas urgentes e inadiáveis, nas condições estabelecidas nesta Lei e regulamentadas por Decreto observando os seguintes critérios:

I - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário;

II - o portador do Cartão Corporativo é responsável pela sua guarda e uso;

III- não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão Corporativo.

§ 1º - O Decreto que se refere o CAPUT deste artigo devera ser editado em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei;

§ 2º - O disposto no caput não se aplica às taxas de utilização do Cartão Corporativo no exterior e aos encargos por atraso de pagamento.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 7º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite para dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2025.

§ 1º - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo às despesas correspondentes aos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 8º - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelos chefes das unidades administrativas, agentes políticos ou coordenadores de projetos, mediante requerimento dirigido ao Secretário, ou equivalente a que estiverem subordinados.

Parágrafo Único - As solicitações de adiantamento a serem requeridos pelos Secretários Municipais e autoridades de igual nível hierárquico serão dirigidas ao Prefeito.

Art. 9º - Das solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as informações abaixo, conforme anexo I e II:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa mencionando o inciso dos artigos 4º e 5º desta lei, no qual ela se classifica;

III – nome completo, cargo ou função, matrícula, CPF e endereço completo do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação.

VI – número da conta corrente do adiantamento.

Art. 10 - Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.

Parágrafo Único - Não se fará novo adiantamento:

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 60 (sessenta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 11 - Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 12 - A aplicação dos recursos na forma prevista nesta lei, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

a) nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;

b) o adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado;

c) movimentação obrigatória por meio de transferências bancárias, pix, cartão corporativo e outros;

d) a cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante e deverá ser comprovada sua autenticidade no portal de validação das notas fiscais emitidas;

e) a movimentação em espécie ficará limitada a 10% do valor concedido.

Art. 13 - As notas fiscais ou comprovantes equivalentes serão sempre emitidas em nome do Município de Piraí, das Autarquias Municipais e dos Fundos Especiais, quando for o caso, sendo os respectivos recibos de pagamento passados no próprio documento, com declaração expressa de recebimento do credor.

Art. 14 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, por 02 (dois) servidores devidamente identificados que não os gestores responsáveis pela aplicação do recurso.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 16 - No mês de dezembro não será concedido adiantamento, salvo na modalidade prevista no Caput do artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 17 - A solicitação de adiantamento será autuada e protocolada seguindo diretamente á Secretária de Fazenda para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - A despesa autorizada será empenhada e paga em favor do responsável e depositado na conta corrente indicada na solicitação do adiantamento financeiro.

Art. 20 - Caberá ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessário.

Art. 21 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsável por Adiantamento, subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 22 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 23 - O saldo não utilizado de adiantamento será depositado em conta específica, mediante guia de depósito onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 24 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 25 - Se eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas a Coordenadoria de Controle Interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 28 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Coordenadoria de Controle Interno dos seguintes documentos devidamente protocolados:

I – ofício de encaminhamento, conforme anexo II;

II – mapa discriminativo das despesas, conforme anexo III;

III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IV – cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;

VI – os documentos mencionados no Inciso V se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; e, cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII – cópia do extrato zerado da conta corrente se houver.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 29 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias Xerox ou outra espécie de reprodução.

Art. 30 - Caberá a Coordenadoria de Controle Interno a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 31 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 30, a Coordenadoria de Controle Interno verificará se as disposições da Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 32 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Coordenadoria de Controle Interno certificará o fato no processo de prestação de contas.

Art. 33 - Com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno o processo será encaminhado diretamente ao Secretário que autorizou o adiantamento, ou ao prefeito, quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, remetendo-o ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável por Adiantamento, do Ativo Financeiro;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

II – na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 27, a Coordenadoria de Controle Interno remeterá no dia imediato à cópia do ofício referido no Parágrafo Único do art. 27, à Procuradoria devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 767, de 23 de dezembro de 2004.

****

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº da Solicitação: Piraí, _____de_____de_____

Exmº. Sr. Prefeito,

Conforme Lei nº ____ de ___ de _____de _____5, venho solicitar a V. Exª concessão de Adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento no valor de R$_____ (_____) para aquisição de Material de consumo (elemento de despesa- 33.90.30.00) e R$ _____ (_____) para prestação de serviços eventuais (elemento de despesa – 3.3.90.36.00 ou 33.90.39.00), em favor de _____, cargo _____matrícula nº _____, para aplicação no período de ___/___/_____ à ___/____/____, a ser depositado na C/C nº _____, no _____Banco _____Agência: _____.

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e consideração.

_____

(Assinatura e Matrícula-Responsável)

_____

(Assinatura do Secretário)

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício s/nº Em, _____/_____/_____

DE: _____(nome do responsável), matrícula nº _____,

_____(Secretaria pela qual presta conta),
_____ (Lotação).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Ilmo. Sr. Prefeito,

Apresento a V.Exª , os comprovantes de despesas efetuadas por conta do adiantamento no valor de R$ _____(_____), conforme Empenho nº _____de ____/____/_____, movimentado na conta corrente nº _____do Banco _____, agência nº_____, exclusivamente para os fins determinados na Nota de Empenho, aplicado no período de ___/__/____ à ___/__/____ respeitando os prazos legalmente estabelecidos.

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____
(assinatura e matrícula)

Chave PIX	Secretária		Discriminação			
Data	Número	Beneficiário	Espécie	Número	Data	Valor
Total						

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MAPA DISCRIMINATIVO DA DESPESA

IMPORTA EM: _____

Ass. do Responsável pelo Adiantamento

Cargo: _____

Matrícula:

_____

Visto da Coordenadoria do Controle Interno